



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4355 DE 12 DE OUTUBRO DE 1989.

Dispõe sobre a requisição de bens, instalações e serviços da EMPRESA SATHEL USINAS TERMO E HIDRO ELÉTRICAS S.A, e dá outras providências.

O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a grave situação em que se encontra o parque gerador da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S.A no município de Ariquemes;

CONSIDERANDO que a paralização de mais 2 (dois) grupos geradores, ocorrido no dia 9 último, veio agravar ainda mais a situação naquele município;

CONSIDERANDO que parte do abastecimento é fornecida pela EMPRESA SATHEL USINAS TERMO E HIDRO ELÉTRICAS S.A., em virtude de contrato assinado com a CERON;

CONSIDERANDO que a citada Empresa nunca conseguiu cumprir, de maneira satisfatória, o contrato, razão pela qual até já foi notificada judicialmente;

CONSIDERANDO que a SATHEL, há vários dias, vem gerando pouquíssima energia, utilizando, como combustível, apenas cavacos de lenha e pó de serra, o que é absolutamente inadequado e contrário às estipulações contratuais;

CONSIDERANDO a necessidade absoluta de a SATHEL gerar o máximo de energia possível com a utilização de combustível adequado, o que viria atenuar a aflitiva situação do abastecimento;

Publicado no Diário Oficial
nº 1898 do dia 13/10/89

DE 13 DE OUTUBRO DE 1989

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a grave situação em que se encontra a CEREM, em razão da falta de recursos financeiros para o pagamento de suas obrigações;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a Companhia de Energia Elétrica do Estado de Roraima (CEREM) é uma entidade autônoma, criada em 1978, com o objetivo de fornecer energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir o abastecimento de energia elétrica aos municípios e ao Estado de Roraima;



CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo do Estado deve usar de todos os recursos ao seu alcance para evitar que se chegue a um estado de calamidade pública no município de Ariquemes,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam os bens, instalações e serviços da EMPRESA SATHEL USINAS TERMO E HIDRO HELÉTRICAS S.A, requisitados, na forma autorizada pelo artigo 5º, inciso XXV da Constituição Federal e artigo 19, inciso II da Constituição do Estado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, se necessário, para atender ao abastecimento de energia elétrica no município de Ariquemes.

Art. 2º - Fica a Centrais Elétricas de Rondônia - S.A - CERON como concessionária federal dos serviços de fornecimento de energia elétrica para a região, investida dos necessários poderes para gerir os mencionados bens, instalações e serviços requisitados, entrando, imediatamente, na posse e utilização dos mesmos.

Art. 3º - Cessando os efeitos da requisição, a CERON deverá notificar à SATHEL da quantidade de energia gerada para que esta seja ressarcida, segundo o regime tarifário estabelecido no contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Do ressarcimento a que se refere este artigo devem ser descontadas todas as despesas que a CERON efetuar para manter os serviços em funcionamento, inclusive, as com folha de pagamento do pessoal.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

03.

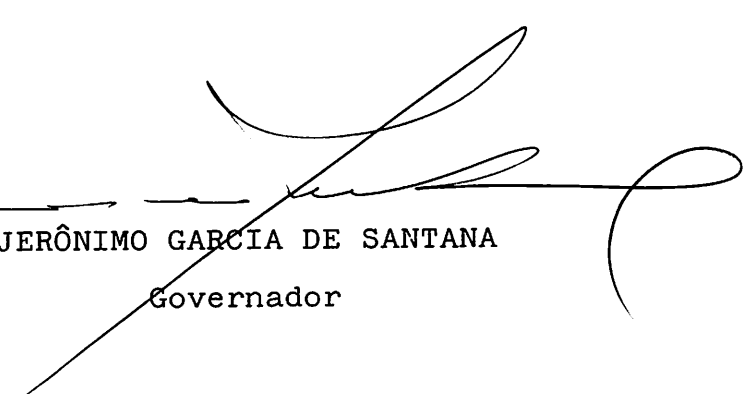
Art. 4º - Depois do ato de posse, será lavrado laudo circunstanciado dos bens e instalações existentes na Usina requisitada.

PARÁGRAFO ÚNICO - A lavratura do laudo será realizada por uma comissão integrada por um representante indicado pela Prefeitura Municipal de Ariquemes, pelo gerente regional da CERON e pela SATHEL, se esta assim o desejar.

Art. 5º - Para o fiel cumprimento ao que dispõe o presente Decreto, fica a CERON autorizada a utilizar todos os meios necessários e convenientes para tal fim.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de outubro de 1989, 101º da República.



JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador